

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

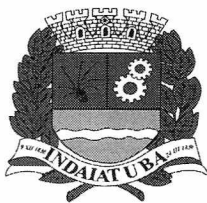
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

**PARECER JURÍDICO Nº 276 / 2021**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA.**

Ref.: PL 225/2021.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que visa autorizar o repasse de recursos financeiros, sob a forma de subvenção social e auxílio, às entidades que especifica.
2. Aos 24 de novembro de 2021 os autos do processo legislativo foram entregues em mãos a este Procurador. Passo à análise técnico-jurídica da proposição.
3. No que tange à **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**, verifica-se que o projeto trata de matéria financeira, estando inserido, portanto, na autonomia dos Municípios, nos termos do art. 30, inciso III, da Constituição da República.
4. Por outro lado, no tocante à **INICIATIVA**, tem-se que a Constituição da República conferiu com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo a competência para iniciativa do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais, bem como, por paralelismo, dos projetos de lei que visem alterá-los. No mesmo sentido, dispõe o art. 110, da Lei Orgânica do Município.
5. Assim, por impactar diretamente na execução orçamentária, afetando a rubrica referente à despesa, tem-se que a iniciativa para proposição de projetos de lei que visem a concessão de subvenções e auxílios – espécies de transferência corrente e transferência de capital, respectivamente – é privativa do chefe do Poder Executivo.
6. Portanto, concluiu-se que inexistente vício de iniciativa, pois a proposição em exame encontra-se subscrita pelo Prefeito.
7. Noutro giro, sob o prisma da **ESPÉCIE NORMATIVA** utilizada, entende-se como adequada a veiculação de tais normas por meio de lei ordinária, eis que não se cuida de matéria afeta ao domínio da Lei Orgânica nem tampouco sujeita à reserva de lei complementar.
8. Diante do exposto, entende-se que inexistente óbice jurídico ao



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## **PARECER JURÍDICO Nº 276 / 2021**


recebimento do projeto. Assim, uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua inclusão para **LEITURA** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** (art. 58, do RI) e à **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** (art. 59, do RI) para emissão de parecer.

9. **Havendo pedido de urgência** encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, tem-se que o projeto deverá ser apreciado no prazo de até 45 dias. Além disso, o projeto deve ser enviado às aludidas Comissões pelo Presidente, dentro do prazo de 3 dias contados da leitura do Expediente da Sessão; e o Presidente da Comissão terá o prazo máximo de 24 horas para reunir-se com seus membros a partir de seu recebimento, tendo o Relator o prazo de 3 dias para apresentar parecer.

10. Estando apto a ser incluído na **ORDEM DO DIA**, o projeto deverá ser deliberado em **TURNO ÚNICO DE DISCUSSÃO** (art. 177, § 2º, b, 1, do RI) e sua aprovação demanda o voto favorável da **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

**Eis o parecer**, que nesta data **remeto ao ASSESSOR JURÍDICO DA PRESIDÊNCIA** para as providências de praxe.

INDAIATUBA – SP, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

  
**DIMITRI SOUZA CARDOSO**  
**OAB/SP 451.554 – OAB/MG 161.989**  
**PROCURADOR**



Ciente  
24/11/2021  
